

LEI Nº

1362

PROCESSO Nº

378-AB

Lei nº 1362 de 16 de dezembro de 1974

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para assistência dentária a escolares da zona rural.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo de Estado de São Paulo, através de sua Secretaria do Estado dos Negócios da Educação visando a prestação de Serviços de assistência dentária à população escolar da zona rural do Município.

Artigo 2.º—O Convênio, que terá o prazo de dois anos, obedecerá as normas padronizadas da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e obrigará a Prefeitura a:

CONTINUAÇÃO

LEI N°

1362

PROCESSO N°

378-AB

1.—por à disposição do Serviço Dentário Escolar da CEBN, uma viatura (Kombi ou similar), devidamente adaptada com sobre-teto, equipada com consultório dentário completo, instalado, e com conjunto gerador de energia elétrica, a gasolina, necessário ao funcionamento do consultório;

2.—fornecer o motorista da viatura e responsabilizar-se pela manutenção do veículo e do consultório, inclusive no que se refere a assistência técnica e reposição de peças, e a gasolina;

4.—responsabilizar-se pelo pagamento de ajuda de custo ao cirurgião dentista, quando o mesmo for deslocado para escolas distantes da sede do Município.

Artigo 3.o—As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.o—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1974.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.o X.

Luiz Guimarães de Castro

Eco 04-01-1975
Secretário de Expediente N.o 1831